Anexo do Dec. n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 733

Revogada P/ Lei 820

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos de marinha, dentro da zona urbana ou de zona que seja urbanizada, sòmente poderão ser liberados, na forma do artigo 100 do Decreto-lei 9.760, que regula os bens da União, depois de ouvida a Câmara e obtida a sançaõ de acôrdo com o artigo 44 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a cadastrar todos os terrenos ditos de marinha, dentro do Município, com os nomes de seus ocupantes, a qualquer título, para ser providenciada a urbanização de tôdas aquelas áreas passíveis de aforamento ou concessão federal.

Artigo 3º - Ficam sem efeito quaisquer autorizações já concedidas, desde que verificada a falta dos requisitos legais, vistas em confronto com a Constituição Federal ora vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 9 de Fevereiro de 1961.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 7/3/61

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

É cópia fiel.

Mod. 200-3.000 11/60